



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

02
009/2023
Deyne Campos Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 21-A E 21-B À LEI COMPLEMENTAR N. 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se o Art. 21-A e seus parágrafos e o Art. 21-B à Lei Complementar nº 06, de 10 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Os proprietários dos terrenos baldios localizados na área urbana no Município ficam obrigados a afixar placa de identificação nos mesmos contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º. A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º. A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 21-B – Para efeitos desta Lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo a identificação dos terrenos baldios, bem como de seu proprietário para que em casos de transtornos sanitários típicos encontrados nesses espaços, como entulhos, lixo, animais peçonhentos, roedores e outros, possa haver o imediato reconhecimento e/ou responsabilização em prol da resolução da problemática e da harmonia da vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2023.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador